

## RESOLUÇÃO Nº 01/2013

### **Estabelece normas para registro das Atividades Complementares de Graduação (ACG), como parte dos Currículos dos Cursos de Graduação.**

A DIREÇÃO DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no artigo 43, I a VII da Lei N. 9.394 de 20/12/96,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Que será aceita como Atividade Complementar de Graduação na FAPAS, toda e qualquer atividade pertinente e útil para a formação humana e profissional do acadêmico, aceita para compor o plano de estudos de um Curso.

Art. 2º. Que o Colegiado do Curso deve determinar os limites máximos de carga horária atribuídos a cada modalidade ou conjunto de modalidades que compõem o quadro de Atividades Complementares, de acordo com o artigo 3º deste parecer.

§ 1º. O Coordenador do Curso informará à Coordenadoria Acadêmica, as modalidades de Atividades Complementares e os respectivos limites de carga horária, definidos pelo Colegiado, para fins de registro. Tais modalidades poderão ser modificadas pelo Colegiado do Curso após quatro anos de vigência.

§ 2º. Somente será lançada no histórico escolar do aluno a carga horária de uma atividade se estiver prevista na relação de Atividades Complementares para a conclusão do Curso

Art. 3º. São consideradas Atividades Complementares de Graduação:

- I - participação em eventos;
- II - atividades de extensão;
- III - estágios extracurriculares;
- IV - atividades de iniciação científica e de pesquisa
- V - publicação de trabalhos;
- VI - participação em órgãos colegiados;
- VII – monitoria;
- VIII - outras atividades, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Entende-se por eventos: seminários, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização, semanas acadêmicas, atividades artísticas e literárias, culturais e outras que, embora tenham denominação diversa, pertençam ao mesmo gênero.

Art. 4º. Que a carga horária de Atividades Complementares a serem cumpridas pelos Cursos será, respectivamente:

- I - Curso de Administração – 210 horas
- II - Curso de Direito – 300 horas
- III - Curso de Filosofia – 270 horas
- IV - Curso de Teologia – 120 horas

Art. 5º. Para efeitos de aplicação do inciso I do Artigo 3º, o aluno preencherá o requerimento próprio, junto ao Portal do Aluno.

I – na data estipulada no Calendário Acadêmico, o estudante deverá entregar no SERCA:

- (a) o Requerimento impresso, preenchido no *site* e assinado pelo aluno;
- (b) os certificados de participação em evento ou instrumento equivalente de aferição de frequência; (Original e Cópia)

Parágrafo único. Somente serão analisados os Certificados que foram relacionados no requerimento e entregues no SERCA na data limite estipulada no Calendário Acadêmico.

Art. 6º. Na hipótese do inciso V do artigo 3º, o aluno apresentará cópia do resumo da publicação, contendo o nome da revista ou livro, a periodicidade, o editor e a data da publicação.

Art. 7º. Para efeitos de aplicação do inciso VI do artigo 3º, o aluno deverá apresentar a Portaria ou Ata da Comissão, que o nomeou como membro de órgão colegiado ou da comissão. O Coordenador do Curso poderá se entender necessário, consultar o Secretariado do órgão ou comissão que emitiu a Portaria, a fim de formar sua convicção sobre a pertinência do cômputo de horas.

Art. 8º. A documentação que comprova a realização das Atividades Complementares de Graduação, prevista nessa Resolução, ficará arquivada no Setor de Registro Acadêmico.

Art. 9º. As Atividades Complementares de Graduação não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo, assim como do quadro de disciplinas complementares.

Art. 10º. O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução 12/2006.

GABINETE DO DIRETOR DA FACULDADE PALOTINA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

---

Prof. Antonio Dalla Costa  
Diretor Geral